

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**  
**ATA DA REUNIÃO Nº 380 DO COMITÊ DE PESSOAS**  
**REALIZADA EM 16-3-2026**

Aos dezesseis dias de março de dois mil e vinte e seis, realizou-se, no escritório da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (Petrobras ou Companhia), situado na Avenida Henrique Valadares nº 28, Torre A, 19º andar, Bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, com início às onze horas e quarenta e três minutos, a reunião extraordinária nº 380 do Comitê de Pessoas do Conselho de Administração da Petrobras (COPE ou Comitê), convocada com o objetivo de:

- (i) avaliar e emitir parecer, enquanto Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Petrobras (COPE/CELEG), ao Conselho de Administração e, posteriormente, aos acionistas, acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, do Estatuto Social e da Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (Política de Indicação), no que se refere às indicações da União Federal, acionista controladora da Companhia; e
- (ii) manifestar-se, quanto ao enquadramento ou não dos candidatos nos critérios de independência, nos termos (ii.a) do §5º do artigo 18 do Estatuto Social da Petrobras<sup>i</sup>; e (ii.b) da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 80/2022, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras, conforme orientação emitida pelo Jurídico da Companhia<sup>ii</sup>.

Os candidatos abaixo foram objeto das análises constantes dos **itens i e ii** da ordem do dia da presente reunião:

1. Sr. Bruno Moretti – indicado pelo acionista controlador, como representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, como membro do Conselho de Administração;
2. Sra. Magda Maria de Regina Chambriard - indicada pelo acionista controlador como membro do Conselho de Administração;

---

<sup>i</sup>§5º- O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 40% (quarenta por cento) de membros independentes, incidindo este percentual sobre o número total de Conselheiros de Administração, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento do Nível 2, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras”.

<sup>ii</sup> Assessoria Jurídica PJUR-00004675-2024, de 27-2-2024.

3. Sr. Renato Campos Galuppo – indicado pelo acionista controlador como membro do Conselho de Administração;
4. Sr. José Fernando Coura - indicado pelo acionista controlador como membro do Conselho de Administração;
5. Sr. Marcelo Weick Pogliese - indicado pelo acionista controlador como membro do Conselho de Administração;
6. Sr. Fábio Henrique Bittes Terra - indicado pelo acionista controlador como membro do Conselho de Administração;
7. Sr. Benjamin Alves Rabello Filho - indicado pelo acionista controlador como membro do Conselho de Administração; e
8. Sr. Ricardo Baldin - indicado pelo acionista controlador como membro do Conselho de Administração.

O Comitê registrou que, nos casos em que atua como CELEG, sua opinião se destina a auxiliar o Conselho de Administração da Petrobras e os acionistas da Companhia, competindo aos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, o juízo de conveniência e oportunidade de eleger ou não cada um dos indicados, avaliar todas as habilidades necessárias ao cargo pretendido, bem como o enquadramento ou não dos candidatos nos critérios de independência legalmente estabelecidos.

Participaram dessa reunião, em consonância com o item 2.1.2.1 do Regimento Interno do COPE<sup>iii</sup>, como membros do COPE/CELEG e com direito a voto, o Membro Externo do COPE e Presidente deste COPE/CELEG Fabio Veras de Souza, o Membro Externo do COPE Arthur Cerqueira Valério e o Membro Externo do Comitê de Auditoria Estatutário da Petrobras (CAE) Newton de Araujo Lopes. O Membro Externo do COPE José Affonso de Albuquerque Netto não participou desta reunião por razões justificadas.

Ademais, nos termos do item 2.1.1 do Regimento Interno do COPE<sup>iv</sup>, foi convidado para a presente reunião o Conselheiro de Administração Aloísio Macário Ferreira de Souza, eleito pelo processo de voto múltiplo pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias, não tendo, entretanto, participado. Vale mencionar que a participação dos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou

---

<sup>iii</sup> “2.1.2.1. Na hipótese prevista no item 2.1.2, caso não seja alcançado o quórum mínimo de 3 (três) membros no Comitê, o membro externo do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser convocado, desde que este não se enquadre na hipótese descrita no item 2.1.2 e que atenda aos requisitos legais e corporativos.”

<sup>iv</sup> 2.1.1. Caso tenham interesse, os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais poderão participar das análises das matérias constantes do item 4.1, subitem “a.2”. Para tanto, estes Conselheiros deverão ser convidados para as respectivas pautas, cabendo-lhes exercer voto de qualidade nas deliberações em que estiverem presentes. (...)

4.1. Cabe ao Comitê:

a. quanto à indicação e sucessão: (...)

a.2. auxiliar os acionistas, opinando sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações daqueles indicados para membros do: (i) Conselho de Administração; e (ii) do Conselho Fiscal da Petrobras;”.

preferenciais é facultativa, nos termos do referido Regimento Interno. Os Conselheiros de Administração Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis, eleito em separado pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias, e José João Abdalla Filho, eleito pelo processo de voto múltiplo pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias, não foram convidados para a presente reunião, uma vez que concorrerão ao cargo de Conselheiro de Administração na próxima Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia.

Insta esclarecer que, ainda em atenção ao disposto no item 2.1.2 do Regimento Interno do COPE<sup>v</sup>, o Conselheiro de Administração e Presidente do COPE Renato Campos Galuppo e o Conselheiro de Administração e Membro do COPE Jerônimo Antunes não participaram das discussões e deliberações da presente reunião, uma vez que concorrerão ao cargo de Conselheiro de Administração na próxima Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia.

Considerando a regra do §2º, do artigo 21, do Decreto nº 8.945/2016, esta ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), estando os documentos que subsidiaram a análise do Comitê arquivados na Companhia.

O COPE/CELEG registrou que busca realizar sua análise com imparcialidade e impessoalidade, em observância ao seu dever de diligência, de forma técnica e respeitosa com todo e qualquer indicado.

Feitos esses esclarecimentos preliminares, passou-se para as análises constantes da ordem do dia desta reunião, nos seguintes termos.

**1. Sr. Bruno Moretti – indicado pelo acionista controlador, como representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, como membro do Conselho de Administração**

(i) Avaliação do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, do Estatuto Social e da Política de Indicação:

Consideradas todas as análises, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como membro do Conselho de Administração da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e

---

<sup>v</sup> “2.1.2. Na atribuição prevista no item 4.1, subitem “a.2”, os membros do comitê que estiverem concorrendo à eleição para o Conselho de Administração da Petrobras não poderão participar das discussões e deliberações.”

impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando ainda: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **o COPE opinou que o indicado Bruno Moretti preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações para que seja eleito Conselheiro de Administração.**

**Outrossim, o Comitê recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, se resguarde, sempre e a qualquer tempo, das situações de potencial conflito de interesses; e abstenha-se de praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras ou das organizações em que atua, que esteja relacionado aos interesses de ambas as partes envolvidas.**

(ii) Enquadramento ou não nos critérios de independência (ii.a) do §5º do artigo 18 do Estatuto Social da Petrobras e (ii.b) da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 80/2022:

Considerando (i) que o indicado se declarou Conselheiro de Administração Independente à luz do §5º do artigo 18 do Estatuto Social da Petrobras, que leva em conta, para fins de independência os critérios contidos nos artigos 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016; 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016 e no Regulamento do Nível 2; (ii) que o indicado se declarou Conselheiro de Administração NÃO Independente, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 80/2022; e (iii) que a orientação do Jurídico foi no sentido de respeitar-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as declarações, com base nas declarações do indicado arquivadas na sede da Companhia, **o COPE se manifestou quanto ao enquadramento do Sr. Bruno Moretti como Conselheiro de Administração NÃO Independente.**

## **2. Sra. Magda Maria de Regina Chambriard - indicada pelo acionista controlador como membro do Conselho de Administração**

(i) Avaliação do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, do Estatuto Social e da Política de Indicação:

Consideradas todas as análises, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição da indicada como membro do Conselho de Administração da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da

Política de Indicação, considerando ainda: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pela indicada no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **o COPE opinou que a indicada Magda Maria de Regina Chambriard preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações para que seja eleita Conselheira de Administração.**

**Outrossim, o Comitê recomendou que a indicada, caso venha a ocupar a posição pretendida, se resguarde, sempre e a qualquer tempo, das situações de potencial conflito de interesses e abstenha-se de praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras ou das organizações em que atua, que esteja relacionado aos interesses de ambas as partes envolvidas.**

**O COPE recomendou, ainda, que o Jurídico da Petrobras realize o acompanhamento do processo em que a indicada figura como parte, bem como aqueles que porventura surjam, reportando semestralmente à Conformidade os seus andamentos.**

(ii) Enquadramento ou não nos critérios de independência (ii.a) do §5º do artigo 18 do Estatuto Social da Petrobras e (ii.b) da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 80/2022:

Considerando (i) que a indicada se declarou Conselheira de Administração NÃO Independente à luz do §5º do artigo 18 do Estatuto Social da Petrobras, que leva em conta, para fins de independência os critérios contidos nos artigos 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016; 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016 e no Regulamento do Nível 2; e (ii) que a indicada se declarou Conselheira de Administração NÃO Independente, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 80/2022, com base nas declarações da indicada arquivadas na sede da Companhia, **o COPE se manifestou quanto ao enquadramento da Sra. Magda Maria de Regina Chambriard como Conselheira de Administração NÃO Independente.**

### **3. Sr. Renato Campos Galuppo – indicado pelo acionista controlador como membro do Conselho de Administração**

(i) Avaliação do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, do Estatuto Social e da Política de Indicação:

Consideradas todas as análises, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como membro do Conselho de Administração da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e

impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando ainda: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), por unanimidade, **o COPE opinou que o indicado Renato Campos Galuppo preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações para que seja eleito Conselheiro de Administração.**

**Outrossim, o Comitê recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, se resguarde, sempre e a qualquer tempo, das situações de potencial conflito de interesses; adote as providências necessárias para que a sociedade em que possui participação societária não preste serviço à Petrobras, além de fornecedores, clientes e concorrentes da Companhia; abstenha-se de praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras ou das organizações em que atua, que esteja relacionado aos interesses de ambas as partes envolvidas; e abstenha-se de atuar, enquanto advogado ou sócio de escritório de advocacia, no patrocínio de causas em que a Petrobras, fornecedores, clientes e concorrentes da Companhia figurem como parte.**

(ii) Enquadramento ou não nos critérios de independência (ii.a) do §5º do artigo 18 do Estatuto Social da Petrobras e (ii.b) da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 80/2022:

Considerando (i) que o indicado se declarou Conselheiro de Administração Independente à luz do §5º do artigo 18 do Estatuto Social da Petrobras, que leva em conta, para fins de independência os critérios contidos nos artigos 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016; 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016 e no Regulamento do Nível 2; e (ii) que o indicado se declarou Conselheiro de Administração Independente, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 80/2022, com base nas declarações do indicado arquivadas na sede da Companhia, **o COPE se manifestou quanto ao enquadramento do Sr. Renato Campos Galuppo como Conselheiro de Administração Independente.**

#### **4. Sr. José Fernando Coura - indicado pelo acionista controlador como membro do Conselho de Administração**

(i) Avaliação do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, do Estatuto Social e da Política de Indicação:

Consideradas todas as análises, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como membro do Conselho de Administração da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando ainda: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), por unanimidade, **o COPE opinou que o indicado José Fernando Coura preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações para que seja eleito Conselheiro de Administração.**

**Outrossim, o Comitê recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, se resguarde, sempre e a qualquer tempo, das situações de potencial conflito de interesses; adote as providências necessárias para que as sociedades em que possui participação societária não prestem serviço à Petrobras, além de fornecedores, clientes e concorrentes da Companhia; e abstenha-se de praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras ou das organizações em que atua, que esteja relacionado aos interesses de ambas as partes envolvidas.**

(ii) Enquadramento ou não nos critérios de independência (ii.a) do §5º do artigo 18 do Estatuto Social da Petrobras e (ii.b) da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 80/2022:

Considerando (i) que o indicado se declarou Conselheiro de Administração Independente à luz do §5º do artigo 18 do Estatuto Social da Petrobras, que leva em conta, para fins de independência os critérios contidos nos artigos 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016; 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016 e no Regulamento do Nível 2; e (ii) que o indicado se declarou Conselheiro de Administração Independente, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 80/2022, com base nas declarações do indicado arquivadas na sede da Companhia, **o COPE se manifestou quanto ao enquadramento do Sr. José Fernando Coura como Conselheiro de Administração Independente.**

## **5. Sr. Marcelo Weick Pogliese - indicado pelo acionista controlador como membro do Conselho de Administração**

(i) Avaliação do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, do Estatuto Social e da Política de Indicação:

Consideradas todas as análises, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como membro do Conselho de Administração da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando ainda: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), por unanimidade, **o COPE opinou que o indicado Marcelo Weick Pogliese preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações para que seja eleito Conselheiro de Administração.**

**Outrossim, o Comitê recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, se resguarde, sempre e a qualquer tempo, das situações de potencial conflito de interesses; adote as providências necessárias para que a sociedade em que possui participação societária não preste serviço à Petrobras, além de fornecedores, clientes e concorrentes da Companhia; abstenha-se de praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras ou das organizações em que atua, que esteja relacionado aos interesses de ambas as partes envolvidas; e abstenha-se de atuar, enquanto advogado ou sócio de escritório de advocacia, no patrocínio de causas em que a Petrobras, fornecedores, clientes e concorrentes da Companhia figurem como parte.**

(ii) Enquadramento ou não nos critérios de independência (ii.a) do §5º do artigo 18 do Estatuto Social da Petrobras e (ii.b) da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 80/2022:

Considerando (i) que o indicado se declarou Conselheiro de Administração NÃO Independente à luz do §5º do artigo 18 do Estatuto Social da Petrobras, que leva em conta, para fins de independência os critérios contidos nos artigos 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016; 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016 e no Regulamento do Nível 2; e (ii) que o indicado se declarou Conselheiro de Administração NÃO Independente, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 80/2022, com base nas declarações do indicado arquivadas na sede da Companhia, **o COPE se manifestou quanto ao enquadramento do Sr. Marcelo Weick Pogliese como Conselheiro de Administração NÃO Independente.**

**6. Sr. Fábio Henrique Bittes Terra - indicado pelo acionista controlador como membro do Conselho de Administração**

Pauta adiada.

**7. Sr. Benjamin Alves Rabello Filho - indicado pelo acionista controlador como membro do Conselho de Administração**

Pauta adiada.

**8. Sr. Ricardo Baldin - indicado pelo acionista controlador como membro do Conselho de Administração**

Pauta adiada.

Encerrados os debates, este COPE/CELEG solicitou que a Diretoria de Conformidade e Governança, como figura central do sistema de integridade da Petrobras, permanentemente diligencie pela adequação e observância de todos os requisitos aplicáveis para os administradores da Companhia, atentando, em especial, a fatos subsequentes à presente reunião.

Às onze horas e cinquenta e três minutos, o Presidente deste COPE/CELEG deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente deste COPE/CELEG, pelos Membros deste COPE/CELEG e pela responsável por secretariar a reunião.

---

Fábio Veras de Souza  
Membro Externo do COPE e Presidente em  
exercício deste COPE/CELEG

---

Arthur Cerqueira Valério  
Membro Externo do COPE/CELEG

---

Newton de Araújo Lopes  
Membro Externo do CAE e Membro deste  
COPE/CELEG

---

Fernanda Hissa Pereira Tieppo  
Coordenadora da SEGEPE/SCA  
Secretária da Reunião